



TORRES e ANDRADE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO PARA AS FAMÍLIAS



TORRES e ANDRADE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO PARA AS FAMÍLIAS



Ao se falar em sucessão, remetemos nosso pensamento quase que automaticamente para falecimento, inventário, disputas. Todos já ouviram falar de algum caso em que a pessoa falecida deixou um patrimônio considerável, mas os herdeiros não conseguiram mantê-lo, seja por disputas familiares, seja por inabilidade na gestão.

O planejamento sucessório existe exatamente para tentar minimizar os problemas que poderão advir após o falecimento. É com o planejamento sucessório que o dono do patrimônio vai buscar, em vida, deixar a divisão dos bens após sua morte já definida, a fim de que os problemas, se tiverem de existir, terão efeito reduzido.

Da mesma forma, o planejamento sucessório objetiva a simplificação do futuro processo de inventário, em todos os aspectos, seja na questão processual, seja na questão tributária. Quem também não tem conhecimento de ações de inventário que duraram 10, 15, 20 anos ou mais, seja por inexistência de consenso entre os herdeiros ou pela dificuldade de alienação de algum bem para fazer face ao pagamento dos tributos incidentes sobre o patrimônio, qual seja, o ITCMD ou mais conhecido “Imposto Causa Mortis”.

Planejar significa organizar, preparar. Quando se planeja a futura sucessão, reduz-se a incerteza de como o patrimônio ficará dividido.

Uma das formas mais utilizadas atualmente para realização de planejamento sucessório é com a transferência, por incorporação, do patrimônio do patriarca para uma Sociedade, denominada Holding Patrimonial. Neste tipo de sociedade busca-se não só a preparação para um planejamento sucessório, mas também se realiza um planejamento tributário, em decorrência da carga tributária incidente sobre as receitas de aluguel e venda dos imóveis, bem como realiza-se uma Proteção Patrimonial, com o distanciamento do patrimônio pessoal das atividades operacionais.



Mas quando se trata de Holding Patrimonial, com a inclusão de filhos como sócios, algumas questões também precisam ficar esclarecidas, tais como a forma de transferência das quotas para os futuros herdeiros, situações relativas à cessão de quotas, falecimento dos herdeiros antes do patriarca, divórcio, incapacidade. Todas estas são questões que também precisam ser levadas em consideração para que se realize um planejamento sucessório satisfatório e, principalmente, de acordo com os desejos do dono do patrimônio.

Outra forma de Planejamento Sucessório é por meio de Disposição Testamentária. O Código Civil, em seus arts. 1.857 a 1.990, preveem as disposições atinentes ao Testamento, incluindo suas formas. No Testamento o dono do patrimônio (testador) estabelece, em vida, de que forma pretende a divisão de seu patrimônio entre os herdeiros e meeiro(a), caso existente, no momento do seu falecimento. Em resumo, existem 3 espécies de testamento, cada um com suas especificidades: Testamento Público, Cerrado e Particular.

Independente da forma que se escolha para realizar um Planejamento Sucessório, a efetividade do mesmo somente será possível se a opção escolhida estiver acobertada de toda a análise acerca do patrimônio e forma de distribuição para evitar, por exemplo, distribuição acima dos limites legalmente previstos, o que gerará demanda judicial posterior e, conseqüentemente, desagregando a família.

Por isso que se faz necessária a análise minuciosa de qual modelo de Planejamento Sucessório aplica-se ao(à) dono(a) do patrimônio, a fim de que, após o falecimento, os problemas que normalmente ocorreriam não venham a acontecer e, principalmente, fazer com que o patrimônio possa ser mantido pelos herdeiros, através de mecanismos jurídicos de salvaguarda.